



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E VEICULAÇÃO DE BUSDOOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO N.º 064/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.814.481/0001-05, com sede na Rua Astolfo Moreira, n.º 32, Centro, João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000, telefone n.º (38) 3561-2588, *e-mail* silkbrindes@live.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Ana Paula de Abreu Cunha, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.752.650, inscrita no CPF/MF sob n.º 006.775.026-56, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E VEICULAÇÃO DE BUSDOOR**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 40/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 8785/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de impressão, instalação e veiculação de busdoor, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 40/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	MUNICÍPIO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Itabuna	10	699,00	6.990,00
6	Juazeiro	10	709,89	7.098,98



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.088,98 (quatorze mil e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.93 – “Serviços de Publicidade de Utilidade Pública”, vinculado à Ação 02.126.0570.7832.0001 – “Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE003381, em 18 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 40/2019 e os termos da proposta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Ana Paula de Abreu Cunha
CPF N.º 006.775.026-56
**SILK BRINDES COMUNICAÇÃO
VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este projeto visa à contratação de serviço de impressão, instalação e veiculação de BUSDOOR conforme especificações dos itens abaixo:

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do grande número de títulos cancelados em Salvador e demais grandes cidades do interior do estado da Bahia, será intensificada a publicidade para que os eleitores que tiveram seu documento cancelado possam regularizar a situação, evitando filas nos prazos finais.

Deste modo, é imprescindível o uso de estratégias de divulgação como busdoors, outdoors e carro de som/moto-som. A contratação dos serviços ora proposta tem como objetivo a divulgação para a comunidade, em geral, das cidades envolvidas.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Impressão, instalação e veiculação de BUSDOOR, na parte externa dos ônibus urbanos, mais especificamente abaixo do vidro traseiro, devendo obedecer às seguintes características:

- Cor: Policromia
- Material: Plástico adesivo leitoso
- Dimensões: entre 1,70m x 0,50m e 1,80m x 0,75m, respeitando o máximo possível e permitido de área útil, para cada padrão de ônibus e município.

O serviço compreende impressão, instalação e veiculação do referido material nos ônibus urbanos, nos trajetos especificados neste Termo de Referência, com o objetivo de divulgar ações do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. A empresa vencedora ficará responsável por todas as etapas retro mencionadas, o que significa estar apta a executar desde os serviços gráficos, passando pelo vínculo com as empresas de transporte, até a afixação dos cartazes nos veículos, nas dimensões e nos prazos definidos neste projeto básico.

3.1. Especificações

ITEM	CATSER	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
1		Salvador	50



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2	00892	Jequié	10
3		Ilhéus	10
4		Itabuna	10
5		Vitória da Conquista	20
6		Juazeiro	10
7		Feira de Santana	20
8		Alagoinhas	10
9		Camaçari	10

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O licitante vencedor de cada item deverá estar apto a circular em pelo menos 03 (três) bairros, dentre os listados a seguir:

- a) **Salvador** - Brotas, Av. Paralela, Orla, Cidade Baixa, Centro, Cajazeiras, Subúrbio Ferroviário e Barra;
- b) **Jequié** - Centro, Jequezinho, Rodoviária, Av. Rio Branco, Av. Landolfo Caribé, Av. Lomanto Júnior e Av. João Mangabeira;
- c) **Ilhéus** - Iguape, Malhado, Centro, Pontal, Nelson Costa, Teotônio Vilela, Hernani Sá, Conquista;
- d) **Vitória da Conquista** - Candeias, Alto Maron, Recreio, Alvorada, Guarani, Jurema, São Vicente, Centro;
- e) **Itabuna** - Alto Maron, Centro, Jardim das Acácias, Banco Raso, São Caetano, Fátima, João Soares, Santa Rita;
- f) **Juazeiro** - Santo Antônio, Alagadiço, Centro, Orla Fluvial, Adolfo Viana;
- g) **Feira de Santana** - João Durval, Presidente Dutra, Getúlio Vargas, Queimadinha, São João, Santa Mônica, Jardim Sucupira, Sobradinho, Campo Limpo, Caseb, Centro;
- h) **Alagoinhas** - Juracy Magalhães, Centro, Silva Jardim, Rodoviária, Barreiro;
- i) **Camaçari** - Centro, Camaçari de Dentro, Alto da Cruz, Vila de Abrantes.

4.2. Os cartazes ficarão afixados nos ônibus urbanos durante 30 dias ininterruptos, contados a partir da data da afixação.

4.3. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de aprovação da prova, a Fiscalização do Contrato expedirá a competente Ordem de Serviço contendo o item, a quantidade, a arte final, as rotas de circulação, os endereços e os respectivos períodos, para impressão, instalação e veiculação;

4.3.1 O Tribunal observará a quantidade mínima de 10 cartazes por arte final;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.3.2 O Tribunal decidirá, para cada item, a região/bairro e rotas de circulação, observando-se a relação constante no item 4.1.

4.4. Por ocasião da formalização do ajuste, a contratada disponibilizará números de telefone e endereços de e-mail para comunicação com a Contratante.

4.5. A contratada deverá apresentar aos Fiscais do contrato, na sede da Contratante, uma prova, em até 48 horas da entrega da arte final pela contratante, para aprovação em até 24 horas. Havendo ajustes a serem feitos a contratada tem 24 horas para apresentar nova prova aos fiscais. Persistindo as imperfeições, a Contratante poderá não receber mais o serviço, a critério da Administração.

4.6. O início da veiculação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** Os fiscais do contrato farão, no término da veiculação, o recebimento definitivo.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. A contratada deverá instalar o busdoor e comprovar por meio de fotografia em que seja possível verificar o número da placa e número de ordem do ônibus, e o cartaz.

5.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.5. Se após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo de 48 horas.

5.6. A empresa contratada deverá substituir o cartaz no prazo de 48 horas da notificação, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.7. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.8. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito neste contrato, bem assim com as características constantes na sua proposta;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos;
- c) Substituir a prova apresentada em desconformidade com a arte final apresentada;
- d) Substituir a matéria veiculada em desconformidade com a prova apresentada;
- e) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na fase da habilitação, o licitante deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha prestado, com êxito, serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

compatíveis com o objeto desta licitação, qual seja, impressão, instalação e divulgação de busdoor.

9- DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura, expirando-se em 31/12/2019.

10- DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente o início da veiculação do cartaz ou a sua substituição em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento provisório, no prazo indicado no tópico 5.6 - 1% (um por cento) sobre o valor unitário do serviço entregue com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias;
- b) Deixar de veicular ou substituir o cartaz -25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Inexecução total - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada..

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.